

Carlos Manuel da Fonseca Ascensão, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, faz público, com o especial intuito de sensibilizar e esclarecer devidamente os elementos organizadores das tradicionais fogueiras de Natal, que nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, que se deve atender ao seguinte:

- A realização de fogueiras deve ter em conta que é proibido o seu acendimento nas ruas, praças e mais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.
- Pode a Câmara Municipal licenciar as tradicionais fogueiras de Natal, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança de pessoas e bens. **(ANEXO I)**
- É expressamente proibida a queima, a céu aberto, de quaisquer resíduos, bem como de todo o tipo de material designado correntemente por sucata, exceto material lenhoso e outro material vegetal resultante das atividades agroflorestais.
- As fogueiras carecem de licenciamento da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, feito com 15 dias de antecedência, no Gabinete Técnico Florestal.

O não cumprimento das normas atrás mencionadas constitui contraordenação, punível com coima.

E para constar, se publicou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

Celorico da Beira, 26 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

[Autenticação]
Carlos Manuel da
Fonseca Ascensão

Digitally signed by
[Autenticação] Carlos Manuel da
Fonseca Ascensão
Date: 2024.11.26 17:00:17
+00:00

Carlos Manuel da Fonseca Ascensão

ANEXO I

CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS FOGUEIRAS DE NATAL

Ao realizar uma fogueira deverão ser observadas obrigatoriamente as seguintes precauções:

- **Perímetro** – Preparar previamente o perímetro da área a utilizar, para que o fogo não transponha os limites;
- **Combustível** – É expressamente proibido a queima a céu aberto, de quaisquer resíduos, bem como de todo o material designado correntemente por sucata, exceto material lenhoso e outro material vegetal resultante das atividades agroflorestais;
- **Alimentação gradual** – a fogueira deverá ser alimentada gradualmente para evitar a produção de muito calor e uma elevada emissão de faúlhas;
- **Vigilância** – uma vigilância permanente e cuidada é essencial para a realização adequada da fogueira. Deverá ser nomeado um responsável pela sua realização que deverá ter em atenção as formas mais prováveis de evasão do fogo dos limites da fogueira. A vigilância deverá ser sempre prolongada para além da extinção total da fogueira;
- **Água** – Para precaver qualquer emergência durante a realização da fogueira é necessário que a água esteja sempre acessível. A água servirá também para tornar mais eficiente o rescaldo final. Nas Juntas de Freguesia onde exista Kit de Primeira Intervenção, sugere-se a sua utilização;
- **Rescaldo** – Um grande número de fogueiras originam incêndios muito tempo após terem sido presumivelmente apagadas. Um rescaldo adequado é tão importante como uma boa condução do lume. Deve ser utilizada água para uma extinção final mais eficiente;
- **Encargos** – Os encargos com as medidas de segurança necessárias á realização da fogueira de Natal são suportados pela entidade organizadora;
- **Limpeza** – A limpeza do local de realização da fogueira é da exclusiva responsabilidade da entidade organizadora;
- **Contactos úteis:**
Bombeiros Voluntários – 271742423
Guarda Nacional Republicana – 271749020